**10.05.2024**

**D.O CIDADE DE SÃO PAULO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo*

**Audiência Pública**
A Comissão de Finanças e Orçamento convida o público interessado para participar da Audiência Pública Semipresencial para debater a seguinte matéria:
**PL 247/2024 - Executivo - Ricardo Nunes - que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025” - (LDO).**
**Data**: 15/05/2024
**Horário**: 10:00 h
**Local**: Auditório Prestes Maia (1º andar) e Auditório Virtual
Para assistir: Será permitido o acesso do público até o limite de capacidade do auditório. O evento será transmitido ao vivo pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, através dos Auditórios Online ([www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditorios-online](http://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditorios-online)), e pelos endereços da Câmara Municipal no YouTube ([www.youtube.com/camarasaopaulo](http://www.youtube.com/camarasaopaulo)) e Facebook ([www.facebook.com/camarasaopaulo](http://www.facebook.com/camarasaopaulo)).
Para participar: Inscreva-se para participar ao vivo por videoconferência através do Portal da CMSP na internet, em [www.saopaulo.sp.leg.br/audienciaspublicas/inscricoes](http://www.saopaulo.sp.leg.br/audienciaspublicas/inscricoes) ou encaminhe sua manifestação por escrito em [www.saopaulo.sp.leg.br/audienciaspublicas](http://www.saopaulo.sp.leg.br/audienciaspublicas). Também serão permitidas inscrições para participação do público presente no auditório.
Para maiores informações: financas@saopaulo.sp.leg.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

***Assessoria Jurídica***

**PORTARIA Nº 40/SEGES/2024**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o estabelecido no Decreto nº 56.760, de 08 de janeiro de 2016, que regulamenta o Sistema de Estágios da Prefeitura do Município de São Paulo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**  de acordo com o Quadro – Anexo Único, parte integrante desta Portaria, constando na coluna 1 (um) a identificação das Secretarias e Órgãos vinculados ao Sistema Municipal de Estágios, na coluna 2 (dois) o quantitativo de vagas para alunos de ensino superior, na coluna 3 (três) o quantitativo de vagas para alunos de ensino médio e na coluna 4 (quatro) a totalização das vagas alocadas por Secretaria ou Órgão.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 84/SEGES/2022.

**SMDET**

**Superior:**

40

**Médio**

0

**Total**

40

**D.O UNIÃO**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 9 DE MAIO DE 2024**

Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, a fim de conceder prazo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para executar atos de transposição e de transferência.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1ºA Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2024.

§ 1º Os saldos financeiros de repasses efetuados até 31 de dezembro de 2022 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do**caput**do art. 2º desta Lei Complementar.

§ 2º As transferências financeiras realizadas pelo FNS diretamente aos fundos de saúde estaduais, distritais e municipais, para enfrentamento da pandemia da covid-19, poderão ser executadas pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2024." (NR)

"Art. 5º-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem informar ao Ministério da Saúde, conforme normas deste Ministério, a nova destinação e a posterior execução orçamentária e financeira.

§ 1º O descumprimento do dever de informar a nova destinação e a posterior execução orçamentária e financeira prevista no**caput**deste artigo torna inaplicável os benefícios de transposição e transferência previstos no art. 1º desta Lei Complementar.

§ 2º O Ministério da Saúde deve atualizar seus dados de despesas com saúde, com a finalidade de garantir a transparência e a fidelidade das informações de aplicações de recursos da União repassados aos entes federativos."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

*Nísia Verônica Trindade Lima*

Presidente da República Federativa do Brasil

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR**

**PORTARIA SAF-MDA/MDA Nº 144, DE 7 DE MAIO DE 2024**

Informa o percentual do bônus de desconto, referente ao PGPAF, a ser concedido no pagamento de parcelas ou na liquidação das operações de crédito rural do Pronaf, para produtos que tiveram preço de mercado inferior ao preço de garantia.

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA - SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes das Resoluções nº 5.084, de 29 junho de 2023, e nº 5.109, de 21 de dezembro de 2023, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que têm direito e o percentual dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de maio de 2024 a 09 de junho de 2024, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos no Anexo desta Portaria referem-se ao mês de abril de 2024, têm validade para o período de 10 de maio de 2024 a 09 de junho de 2024, em atendimento ao estabelecido nas Resoluções nº 5.084, de 29 junho de 2023, e nº 5.109, de 21 de dezembro de 2023, do CMN.

Art. 3º Fica revogada a PORTARIA SAF/MDA nº 133, de 04 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 05 de abril de 2024, edição 66, seção 1, página 40.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 10 de maio de 2024.

**JOSÉ HENRIQUE DA SILVA**

ANEXO

|  |
| --- |
|  |
| Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF) |
| Bônus de MAIO de 2024 |
| Com base nos preços de ABRIL de 2024 |
| Produto | Unidades da Federação | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R$/unid) | Preço Médio de Mercado (R$/unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
| AÇAÍ (FRUTO DE CULTIVO) | AC | kg | 2,19 | 2,01 | 8,22 |
| BORRACHA NATURAL CULTIVADA | ES | kg | 4,38 | 3,35 | 23,52 |
| BORRACHA NATURAL CULTIVADA | MG | kg | 4,38 | 3,21 | 26,71 |
| BORRACHA NATURAL CULTIVADA | SP | kg | 4,38 | 2,92 | 33,33 |
| BORRACHA NATURAL CULTIVADA | GO | kg | 4,38 | 3,51 | 19,86 |
| CANA-DE-AÇÚCAR | RJ | t | 159,28 | 147,97 | 7,10 |
| CANA-DE-AÇÚCAR | SP | t | 159,28 | 147,70 | 7,27 |
| CASTANHA DE CAJU | CE | kg | 4,79 | 4,00 | 16,49 |
| CASTANHA DE CAJU | PI | kg | 4,79 | 3,31 | 30,90 |
| CASTANHA DE CAJU | RN | kg | 4,79 | 4,36 | 8,98 |
| FEIJÃO CAUPI | BA | 60 kg | 268,64 | 205,00 | 23,69 |
| FEIJÃO CAUPI | MT | 60 kg | 268,64 | 238,88 | 11,08 |
| GIRASSOL | RS | 60 kg | 104,46 | 101,58 | 2,76 |
| LEITE | AL | l | 2,17 | 2,04 | 5,99 |
| LEITE | BA | l | 2,17 | 1,99 | 8,29 |
| LEITE | CE | l | 2,17 | 1,97 | 9,22 |
| LEITE | PE | l | 2,17 | 1,99 | 8,29 |
| LEITE | SE | l | 2,17 | 1,90 | 12,44 |
| MANGA | BA | kg | 3,32 | 1,83 | 44,88 |
| MEL DE ABELHA | PI | kg | 13,73 | 9,15 | 33,36 |
| MEL DE ABELHA | RN | kg | 13,73 | 12,10 | 11,87 |
| MEL DE ABELHA | SE | kg | 13,73 | 11,75 | 14,42 |
| MEL DE ABELHA | MG | kg | 13,73 | 8,21 | 40,20 |
| MEL DE ABELHA | SP | kg | 13,73 | 7,63 | 44,43 |
| MEL DE ABELHA | PR | kg | 13,73 | 8,51 | 38,02 |
| MEL DE ABELHA | RS | kg | 13,73 | 6,89 | 49,82 |
| MEL DE ABELHA | SC | kg | 13,73 | 8,06 | 41,30 |
| MEL DE ABELHA | MS | kg | 13,73 | 10,07 | 26,66 |
| MILHO | RS | 60 kg | 52,38 | 51,76 | 1,18 |
| MILHO | MT | 60 kg | 39,21 | 35,23 | 10,15 |
| RAIZ DE MANDIOCA | ES | t | 522,12 | 507,59 | 2,78 |
| RAIZ DE MANDIOCA | SP | t | 522,12 | 438,03 | 16,11 |
| SORGO | MT | 60 kg | 29,41 | 27,33 | 7,07 |
| TRIGO | MG | 60 kg | 90,45 | 78,15 | 13,60 |
| TRIGO | SP | 60 kg | 90,45 | 76,33 | 15,61 |
| TRIGO | PR | 60 kg | 87,77 | 64,31 | 26,73 |
| TRIGO | RS | 60 kg | 87,77 | 61,19 | 30,28 |
| TRIGO | SC | 60 kg | 87,77 | 64,47 | 26,55 |
| TRIGO | DF | 60 kg | 94,96 | 80,25 | 15,49 |
| TRIGO | GO | 60 kg | 94,96 | 75,00 | 21,02 |
| TRIGO | MS | 60 kg | 94,96 | 67,50 | 28,92 |
| TRITICALE | SP | 60 kg | 60,34 | 53,16 | 11,90 |
| Cesta de Produtos\* | AL | NSA | NSA | NSA | 1,50 |
| Cesta de Produtos\* | BA | NSA | NSA | NSA | 2,07 |
| Cesta de Produtos\* | CE | NSA | NSA | NSA | 2,31 |
| Cesta de Produtos\* | ES | NSA | NSA | NSA | 0,70 |
| Cesta de Produtos\* | MT | NSA | NSA | NSA | 2,54 |
| Cesta de Produtos\* | PE | NSA | NSA | NSA | 2,07 |
| Cesta de Produtos\* | RS | NSA | NSA | NSA | 0,30 |
| Cesta de Produtos\* | SE | NSA | NSA | NSA | 3,11 |
| Cesta de Produtos\* | SP | NSA | NSA | NSA | 4,03 |
| Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB |
| Notas: NSA - Não se aplica. |
| \* Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho. |